



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 10, DE 2017**

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o processo Projeto de Lei do Senado nº119, de 2014, do Senador Alfredo Nascimento, que Estabelece regras para rotulagem de produto de origem animal embalado e dá outras providências.

**PRESIDENTE:** Senador Ivo Cassol

**RELATOR:** Senador Cidinho Santos

05 de Dezembro de 2017

## PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 119, de 2014, do Senador Alfredo Nascimento, que *estabelece regras para rotulagem de produto de origem animal embalado e dá outras providências.*

Relator: Senador **CIDINHO SANTOS**

### I – RELATÓRIO

Submete-se à análise da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 119, de 2014, que *estabelece regras para rotulagem de produto de origem animal embalado e dá outras providências.*

Composta por sete artigos, a proposição em análise, como indicado em sua ementa, tem o objetivo geral de estabelecer princípios e regras para a rotulagem de alimentos de origem animal produzidos no Brasil. A fim de alcançar esse objetivo, elenca os seguintes conceitos: produto de origem animal (embalado ou não), alimento, embalagem, rótulo, ingrediente e aditivo alimentar.

O PLS foi analisado previamente pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), oportunidade em que recebeu parecer pela rejeição. No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

## II – ANÁLISE

Nos termos do inciso IV e VI do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CRA se manifestar sobre proposições que tratem de agricultura familiar e segurança alimentar, bem como de comercialização e fiscalização de produtos e insumos, inspeção e fiscalização de alimentos, vigilância e defesa sanitária animal e vegetal. Por se tratar de decisão terminativa, apresentaremos análise tanto quanto ao mérito, como quanto à regimentalidade, à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa do PLS nº 119, de 2014.

Quanto aos requisitos de **regimentalidade**, constatamos que não há víncio de iniciativa no PLS, o qual também se demonstra compatível com os requisitos de **constitucionalidade**, haja vista o disposto no art. 61 da Carta Magna. Tampouco há o que se objetar quanto à **juridicidade** e à **técnica legislativa** do projeto.

No **mérito**, contudo, entendemos que a proposição não é oportuna, uma vez que já existe legislação que deve ser observada na rotulagem de alimentos embalados produzidos no País, a exemplo das Leis nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 (*dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal*), 7.889, de 23 de novembro de 1989 (*dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal e dá outras providências*), 8.078, de 11 de setembro de 1990 (*dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências*), todas mencionadas no art. 3º do PLS nº 119, de 2014.

No que diz respeito a normas regulamentares relacionadas ao assunto, cumpre mencionar a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 259, de 20 de setembro de 2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária

(ANVISA), que *aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados*, ao passo que a rotulagem específica de produtos de origem animal está regulamentada na Instrução Normativa (IN) nº 22, de 24 de novembro de 2005, que *aprova o Regulamento Técnico para Rotulagem de Produto de Origem Animal embalado*, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

O referido regulamento do Mapa deve ser aplicado à rotulagem de todo produto de origem animal que seja destinado ao comércio interestadual e internacional, qualquer que seja sua origem, embalado na ausência do cliente e pronto para oferta ao consumidor. Nesse contexto, apresenta, de modo detalhado, as informações obrigatórias e optativas dos rótulos dos produtos de origem animal, bem como o modo com que essas informações devem estar disponíveis ao público consumidor.

Diante do exposto, constata-se que o objetivo geral do PLS nº 119, de 2014, encontra-se amplamente abordado em normas legais e infralegais, pouco inovando o ordenamento jurídico vigente.

O objetivo específico do projeto também se apresenta inoportuno. Por meio do estabelecimento de regras para a rotulagem de produtos de origem animal no Brasil, a proposição, em seu art. 5º, visa a possibilitar a divulgação das frases “sem uso de hormônio” ou “contém hormônio” nos rótulos desses produtos, conforme o caso. Em sua justificação, o autor do projeto argumenta que essas informações são imprescindíveis aos consumidores, *os quais têm o direito de serem bem informados acerca dos produtos que consomem*.

Cumpre destacar, contudo, que todo produto de origem animal contém alguma quantidade de hormônio naturalmente produzido por seu

organismo. Por esse motivo, o disposto no art. 5º não traria qualquer informação relevante ao consumidor – mesmo que se considere que a informação se refere ao uso de hormônios exógenos para o crescimento de frangos, ressalta-se que tal prática já é expressamente proibida no Brasil, conforme o disposto na Instrução Normativa do Mapa nº 17, de 18 de junho de 2004.

Diante da necessidade de melhor informar o público brasileiro sobre a proibição do uso de hormônios para o crescimento de aves, o Mapa autorizou, ao final de 2013, as empresas do setor avícola a utilizarem, em seus rótulos, a mensagem “sem uso de hormônio, como estabelece a legislação brasileira”. A divulgação dessa mensagem é facultativa, podendo ser feita por todas as empresas fiscalizadas pelo Sistema de Inspeção Federal (SIF).

Pelos motivos expostos, compartilhamos do entendimento de que o objeto do PLS nº 119, de 2014, já é amplamente abordado por normas legais e infralegais do País. Além disso, a divulgação, ou não, sobre a existência de hormônios nos rótulos dos alimentos de origem animal, conforme pretendido pelo projeto, não se demonstra adequada, como já elucidado neste relatório.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, votamos pela **rejeição** do PLS nº 119, de 2014.

**Sala da Comissão, 5 de dezembro de 2017.**

**Senador IVO CASSOL, Presidente**

**Senador CIDINHO SANTOS, Relator**



**Relatório de Registro de Presença**  
**CRA, 05/12/2017 às 11h - 34ª, Extraordinária**  
Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

PMDB		
TITULARES	SUPLENTES	
WALDEMAR MOKA	PRESENTE	1. ROSE DE FREITAS
ELMANO FÉRRER	PRESENTE	2. ROMERO JUCÁ
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. VAGO
DÁRIO BERGER		4. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	1. ÂNGELA PORTELA  <b>PRESENTE</b>
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. GLEISI HOFFMANN
REGINA SOUSA	PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA
ACIR GURGACZ		4. PAULO PAIM  <b>PRESENTE</b>

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
DALIRIO BEBER	PRESENTE	1. FLEXA RIBEIRO  <b>PRESENTE</b>
EDUARDO AMORIM		2. DAVI ALCOLUMBRE
RONALDO CAIADO		3. VAGO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
LASIER MARTINS	PRESENTE	1. JOSÉ MEDEIROS  <b>PRESENTE</b>
IVO CASSOL	PRESENTE	2. ANA AMÉLIA  <b>PRESENTE</b>

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
LÚCIA VÂNIA		1. VAGO
VAGO		2. VAGO

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
WELLINGTON FAGUNDES		1. TELMÁRIO MOTA
CIDINHO SANTOS	PRESENTE	2. PEDRO CHAVES  <b>PRESENTE</b>

**Não Membros Presentes**

JOSÉ PIMENTEL  
JOSÉ AGRIPIINO  
ATAÍDES OLIVEIRA  
VICENTINHO ALVES

# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 119/2014

## Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - Senadores

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WALDEMAR MOKA		X		1. ROSE DE FREITAS			
ELMANO FÉRRER				2. ROMERO JUCÁ			
VALDIR RAUPP		X		3. VAGO			
DÁRIO BERGER				4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FÁTIMA BEZERRA				1. ÂNGELA PORTELA			
PAULO ROCHA		X		2. GLEISI HOFFMANN			
REGINA SOUSA		X		3. HUMBERTO COSTA			
ACIR GURGACZ				4. PAULO PAIM		X	
TITULARES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DALIRIO BEBER		X		1. FLEXA RIBEIRO			
EDUARDO AMORIM				2. DAVI ALCOLUMBRE			
RONALDO CAIADO				3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LASIER MARTINS		X		1. JOSÉ MEDEIROS			
IVO CASSOL				2. ANA AMÉLIA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LÚCIA VÂNIA				1. VAGO			
VAGO				2. VAGO			
TITULARES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WELLINGTON FAGUNDES				1. TELMÁRIO MOTA			
CIDINHO SANTOS		X		2. PEDRO CHAVES			

Quórum: TOTAL 9

Votação: TOTAL 8 SIM 0 NÃO 8 ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

Senador Ivo Cassol  
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 05/12/2017

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PLS 119/2014)**

NA 34<sup>a</sup> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CRA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO REJEITA O PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 119/2014, RELATADO PELO SENADOR CIDINHO SANTOS.

05 de Dezembro de 2017

Senador IVO CASSOL

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária